



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16/2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a autorização para a contratação de plano de saúde para atendimento dos vereadores em exercício, eleitos pelo povo, na forma da Legislação vigente, na Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, que estejam em efetivo exercício.

§1º - Os beneficiados pelo plano de saúde contratado, contribuirão com as respectivas coparticipações dos tratamentos utilizados pelos mesmos, quando utilizados.

Art. 2º O Plano de saúde, abrangerá os vereadores e seus filhos menores de 18 anos, reconhecidos, na forma da lei, como dependentes.

Parágrafo único: Os vereadores que desejarem incluir seus cônjuges ao plano de saúde contratado, deverão realizar requerimento expresso e assinado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, se comprometendo e autorizando que os valores de mensalidades e coparticipações sejam deduzidos diretamente de seus vencimentos a receber, via folha de pagamento.

Art. 3º O benefício do plano de saúde, concedido por esta Lei será devido aos vereadores em efetivo exercício.

§1º O vereador afastado, caçado, substituído por outro, por qualquer outro motivo que não seja por motivo de saúde, ou justificativa não terá direito ao benefício do plano de saúde.

PROTOCOLO 11839
Livro 02
Folhas 269
Data 15/12/2025
Responsável [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O uso indevido do plano de saúde caracteriza a falta grave, sujeitando o vereador responsável pelas penalidades previstas em lei.

Art. 5º - O benefício do plano de saúde, instituído por esta Lei:

I - Não incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma que faça jus o vereador, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importa em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao regime geral de previdência social dos vereadores do município de Paiva, Estado de Minas Gerais;

III - Não constituirá a base de cálculo de imposto de renda retido na fonte;

Parágrafo único: a extinção do benefício do plano de saúde, se dará com o fim do mandato, independentemente do modo ou da forma.

Art. 6º - Os recursos para implantação e execução desta resolução correram por conta de dotação Orçamentária própria vigente, ficando o Poder Legislativo autorizado a proceder as devidas alterações, caso sejam necessárias.

Art. 7º - A contratação de empresa responsável pelo plano de saúde, será realizada nos termos da lei de licitações atual e legislação complementar pertinente ao assunto.

Art. 8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, caso seja necessário, a inclusão ou alteração do PPA, Lei Municipal nº 1.406 de 25 de novembro de 2025, bem como da LDO, Lei Municipal nº 1.404 de 02 de julho de 2025, as diretrizes da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Maurício Brandão”, Paiva, 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:091261657

16

Francisco de Assis Maurício
Presidente

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:091261657
ID: CHIR CHIR-Brasil, CN=47969713000121, OU=AC
Singularidade Múltipla, CN=FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:091261657
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.12.15 15:46:28-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0